



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 50h - DE 5 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sôbre a transformação do Marcado do Jacutinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguin-

Art. 10 - O Prefeito de Maceis promovera, durante 180 dias, uma campanha intensiva, pela imprensa e pelo rádio, no sentido de fazer com que sejam ocupados todos os compartimentos do Mercado do Jacutinga com estabelecimentos comerciais que se destinem ao abastecimento do bairro do Farol.

9 único - Como contribuição de município, para total ocupação de quele proprio público, os estabelecimentos que se instalarem dentro do prazo estabelecido no art. 1º ficarão isentos do pagamento de todas e quaisquer taxas cobradas pela Prefeitura, durante o período de deis anes a partir da instalação.

Art. 2º - Se findo o período mencionado no art. 1º não se instalarem novos estabelecimentos no Mercado do Jacutinga em número nunca in ferior a dez, será o mesmo transformado em estabelecimento de ensino, para o que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder as necessárias adaptações.

Art. 30 - O estabelecimento a que se refere o art. anterior denominar-se-á Grupo Escolar Prof. Higino Belo.

Art. μα - A despesa com a execução da adaptação prevista no art. 20 correra por conta da Verba Educação Pública - sub consignação n.6, do orçamento vigente.

Art. 52 - Os servidores que trabalham no Mercado do Jacutinga, no caso de sua transformação em estabelecimento escolar serão aproveitados nos vários serviços mantidos pela Municipalidade, atendendo-se às aptidões de cada um.

Art. 62 - O atual ocupante do cargo de Administrador, padrão "p", isolado, de provimento efetivo, com lotação no Mercado do Jacutinga, no caso de súa transformação em grupo escolar, passara a prestar serviços, como Administrador, em qualquer das outras administrações da Municipali-



Art. 7º - No corrente exercício, mesmo no caso da transformação do Mercado do Jacutinga em estabelecimento escolar, os funcionários e servidores que nele prestavam servições perceberão os seus vencimentos pelas mesmas verbas.

Art. 8º - A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 5 de junho de 1956.

ABELANDO PONTES LIMA

Prefeito

CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretario Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura

Municipal de Maceio, em 5 de junho de 1956.

JOSÉ TAVARES DE SOUSAS!

Diretor Geral de Administração